



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 24 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### CÂMARA MUNICIPAL

#### DECBBRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito e do secretário do município atualizados pelo índice do INPC.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul, com fulcro no inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 214, de 22 de setembro de 2020, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Ficam os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e do Secretário do Município atualizados pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – referente a janeiro a dezembro do ano de 2023, no percentual 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

§ 1º. O subsídio do Prefeito passará a ser no valor de R\$ 15.672,31 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos.)

§ 2º. O subsídio do Vice-Prefeito passará a ser no valor R\$ 3.900,71 (três mil e novecentos reais e setenta e um centavos)

§ 3º. O subsídio do Secretário do Município passará a ser no valor de R\$ 4.763,06 (quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e seis centavos)

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**LUIZ CARLOS RAMOS**

Presidente da Câmara

#### RESOLUÇÃO Nº 231, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

“Atualiza a unidade padrão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bandeira do Sul e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul, com fulcro no inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica a unidade padrão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal corrigida em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à variação do INPC (3,71% - três vírgula setenta e um por cento) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2023 acrescido de aumento real de 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento)

**Parágrafo único.** A Unidade Padrão de Vencimentos – UPV - dos Servidores da Câmara Municipal de Bandeira do Sul passa a ser no valor de R\$ 51,74 (cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 2º.** O Quadro de Cargos em Comissão e o Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal e Vertical, ambos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, constam nos ANEXOS I e II desta Resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2024.

**LUIZ CARLOS RAMOS**

Presidente da Câmara

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento											
Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal e Vertical											
RESOLUÇÃO Nº 231 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024											
ANEXO IV-Lei Complementar nº032/2002, alterada pela Lei Complementar 121/2023											
CARGO	U.P.V	U.P.V	REFERÊNCIA/PROGRESSÃO HORIZONTAL								
			TEMPO DE SERVIÇO								
			Menos de	3,4	5 a 9,	10 a 14,	15 a 19	20 a 24,	25 a 29,	30 a 34,	35 ou mais
			3								
		INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	
Valor	Quant.	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%		
Agente Administrativo I	51,74	33	1.707,42	1.775,72	1.864,50	1.976,37	2.114,71	2.283,88	2.489,42	2.738,36	3.039,57
Agente Administrativo II		38	1.966,12	2.044,76	2.146,99	2.275,80	2.435,10	2.629,90	2.866,59	3.153,24	3.500,09
Agente Administrativo III		72	3.725,28	3.874,29	4.068,00	4.312,08	4.613,92	4.983,03	5.431,50	5.974,65	6.631,86
Agente Legislativo I		33	1.707,42	1.775,72	1.864,50	1.976,37	2.114,71	2.283,88	2.489,42	2.738,36	3.039,57
Agente Legislativo II		38	1.966,12	2.044,76	2.146,99	2.275,80	2.435,10	2.629,90	2.866,59	3.153,24	3.500,09
Agente Legislativo III		93	4.811,82	5.004,29	5.254,50	5.569,77	5.959,65	6.436,42	7.015,69	7.717,25	8.563,92
Agente de Serviço I		28	1.448,72	1.506,67	1.582,00	1.676,92	1.794,30	1.937,84	2.112,24	2.323,46	2.579,04
Agente de Serviço II		43	2.224,82	2.313,81	2.429,50	2.575,27	2.755,53	2.975,97	3.243,80	3.568,18	3.960,67
Agente de Serviço III		44	2.276,56	2.367,62	2.486,00	2.635,16	2.819,62	3.045,18	3.319,24	3.651,16	4.052,79



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO N° 24 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº 232, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Presidente da Câmara e demais vereadores atualizados pelo INPC e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul, com fulcro no inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 215, de 22 de setembro de 2020, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Ficam os subsídios do Presidente e dos Vereadores atualizados, pelo índice do INPC. – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – totalizando no percentual 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

§ 1º. O subsídio do Presidente passará a ser no valor de R\$ 2.814,11 (dois mil, oitocentos e catorze reais e onze centavos)

§ 2º. Os subsídios dos Vereadores passarão a ser no valor de R\$ 2.814,11 (dois mil, oitocentos e catorze reais e onze centavos)

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**LUIZ CARLOS RAMOS**

Presidente da Câmara



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

